



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 09/23

CONTRATO N.º 18/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º 462639/23, e de outro lado, **ZYG SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 49.001.169/0001-55, com sede na Rua Monsenhor Maximiano Leite, n.º 41, Cj 2, Canindé – São Paulo/SP, fone n.º (11) 98838-0110, e-mail: zyg solutions@gmail.com, representada por **GUILHERME SILVA LOPES**, RG n.º 36975071-8 e CPF n.º 403.340.948-36, firmam o presente contrato, de acordo com fundamento legal e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição do software SketchUp Pro – 2023 pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Licença de software SketchUp Pro - 2023	27502	Licença	5	R\$ 5.900,00	R\$ 29.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 09/23**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão do Termo Definitivo de Recebimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 09/23

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 09/23**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 2 (dois) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) meses.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 09/23

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 09/23

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou GMS, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 09/23

- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 09/23

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 09/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 09/23

- a. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar do inciso ii, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviços (OS), em caso de atraso injustificado no início da execução da OS, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor da OS.
 - a. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da OS, poderá ocorrer a não-aceitação da OS, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.
- (3) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- (5) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 09/23

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico n.º 09/23

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 6002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 09/23**

Recursos Públicos, 33.90.40.02, Empenho n. 23000610, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, C/C art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n.º 09/23

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ZYG SOLUTIONS
COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA:490011690
00155

Assinado de forma digital por
ZYG SOLUTIONS COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA:49001169000155
Dados: 2023.09.28 09:43:34
-03'00'

ZYG SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.

JEFERSON LUIZ SANTOS
021.319.289-63

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Simplificado

Certificado N.º 128400/2023
Emitido em 28/09/2023 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor 49.001.169/0001-55 - ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA
Endereço Rua Monsenhor Maximiano Leite, 41 - Canind
CEP: 30340-30 So Paulo-SP

Situação do Cadastro

NÃO AVALIADO

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade
4751-2/01	Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
208	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

Avaliação Cadastral

Fornecedor :	49.001.169/0001-55 - ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE
Tipo Cadastro :	Rascunho
Orgão Avaliador :	DECON - Departamento de Logística para Contratações Públicas
Avaliador :	Rose
Telefone :	(41) 3313-6412
Data / Hora da Avaliação :	07/08/2023 08:48
Parecer Geral :	Não aprovado
Comentário Geral :	41-3313-6412

Pareceres Específicos :

Pessoa Jurídica	☒ Aprovado	☐ Não	☐ Não Aplicável
Endereço	☒ Aprovado	☐ Não	☐ Não Aplicável
Telefone	☒ Aprovado	☐ Não	☐ Não Aplicável
E-Mail	☒ Aprovado	☐ Não	☐ Não Aplicável
Atividades Econômicas	☒ Aprovado	☐ Não	☐ Não Aplicável
Linhas Fornecimento	☒ Aprovado	☐ Não	☐ Não Aplicável
Informações Financeiras	☐ Aprovado	☐ Não	☒ Não Aplicável
Entidades	☐ Aprovado	☐ Não	☒ Não Aplicável
Responsáveis Técnicos	☐ Aprovado	☐ Não	☒ Não Aplicável
Sócios	☒ Aprovado	☐ Não	☐ Não Aplicável
Dirigentes	☐ Aprovado	☐ Não	☒ Não Aplicável
Representantes	☐ Aprovado	☐ Não	☒ Não Aplicável
Domicílios Bancários	☒ Aprovado	☐ Não	☐ Não Aplicável

Habilitação : Habilitação Jurídica

Documento	Nº	Anexo	Vencimento	CPF/CNPJ	Parecer	Avaliador/ Data
Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	369750718	RG36975071802 052023.pdf	15/07/2032	403.340.948-36	Aprovado	Rose 07/08/2023

Documento	Nº	Anexo	Vencimento	CPF/CNPJ	Parecer	Avaliador/ Data
Contrato Social	35869541705	CONTRATO SOCIAL - ALTERACAO CONTRATUAL 26042023.pdf			Aprovado	Rose 07/08/2023
Prova dos administradores em exercício	35233670334	CONTRATO SOCIAL - ALTERACAO CONTRATUAL 26042023.pdf			Aprovado	Rose 07/08/2023
Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	001	DECLARACAO NEGATIVA DE MENOR.pdf	01/08/2024		Não aprovado	Rose 07/08/2023

FALTOU ASSINATURA

Habilitação : Qualificação Econômica e Financeira

Documento	Nº	Anexo	Vencimento	CPF/CNPJ	Parecer	Avaliador/ Data
Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	100	BALANCOS UNIFICADOS.pdf	30/04/2024		Não aprovado	Rose 07/08/2023
FALTOU ASSINATURA DO GUILHERME						
Certidão Negativa de Falência e Concordata	3899563	CERTIDAO DE FALENCIA E CONCORDATA.pdf	03/09/2023		Aprovado	Rose 07/08/2023

Habilitação : Regularidade Fiscal

Documento	Nº	Anexo	Vencimento	CPF/CNPJ	Parecer	Avaliador/ Data
Certidão Negativa de Tributos Municipais	0418299	CERTIDAO CONJUNTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIARIOS 231023.pdf	23/10/2023		Aprovado	Rose 07/08/2023
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	49.001.169/0001-55	CARTAO CNPJ 290523.pdf	29/05/2024	49.001.169/0001-55	Aprovado	Rose 07/08/2023
Alvará de funcionamento	20	CONTRATO SOCIAL - ALTERACAO CONTRATUAL 26042023.pdf	26/10/2023		Não aprovado	Rose 07/08/2023

FAVOR ANEXAR EM PDF O ALVARA DE LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO

Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	40334094836	RG36975071802 052023.pdf	15/07/2032	403.340.948-36	Aprovado	Rose 07/08/2023
Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	40334094836	RG36975071802 052023.pdf	15/07/2032	403.340.948-36	Aprovado	Rose 07/08/2023
Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	7.556.914-0	INSCRICAO MUNICIPAL - FDC 290523.pdf	29/08/2023		Aprovado	Rose 07/08/2023
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (UF de Origem)	48651755	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS.pdf	03/09/2023		Aprovado	Rose 07/08/2023
Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	031261332-73	CertidaoNegativa deDebitos-03126133273.pdf	04/12/2023		Aprovado	Rose 07/08/2023

Documento	Nº	Anexo	Vencimento	CPF/CNPJ	Parecer	Avaliador/ Data
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	2023.0802.074 4.4239	CERTIFICADO DE REGULARIDAD E DO FGTS - CRF.pdf	31/08/2023		Aprovado	Rose 07/08/2023
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	23512881	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS 251123.pdf	25/11/2023		Aprovado	Rose 07/08/2023
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202308020744 4239278810	CERTIFICADO DE REGULARIDAD E DO FGTS - CRF.pdf	31/08/2023		Aprovado	Rose 07/08/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.001.169/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZYG SOLUTIONS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MONS MAXIMIANO LEITE	NÚMERO 41	COMPLEMENTO CONJ 2
--------------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 03.034-030	BAIRRO/DISTRITO CANINDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ZYGSOLUTIONS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9883-8011
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2023 às 17:11:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

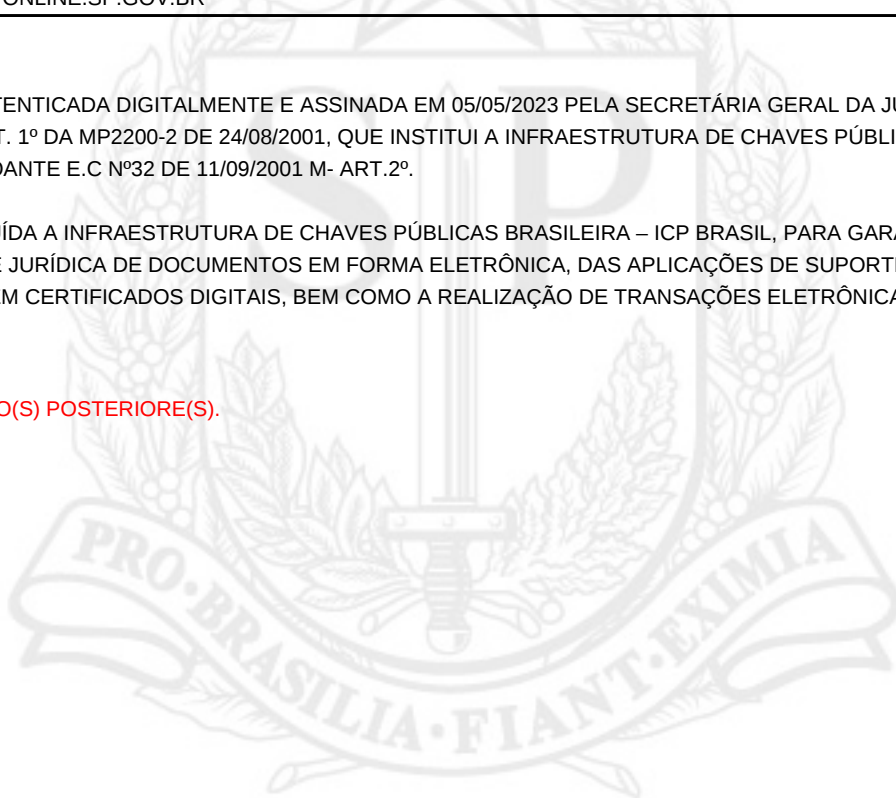
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35233670334	CNPJ 49.001.169/0001-55	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35233670334	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:17:52	CÓDIGO DE CONTROLE 204462446
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.722.227/23-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032293326-9



DAFOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Empresário em Sociedade LTDA;				JUCESP	
NOME EMPRESARIAL ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA				GUIC	
LOGRADOURO Rua Monsenhor Maximiano Leite		NÚMERO 41	COMPLEMENTO Cj. 2	CEP 03034-030	★ 2 4 AE
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 49.001.169/0001-55	NIRE - SEDE		PROTC	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GUILHERME SILVA LOPES (Sócio) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 195,28 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 3
DATA: 18/04/2023					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 4 ★ 2 4 ABR 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0301(200304)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 2 5 ABR 2023 Christian Henrique Malhot Assessor Técnico do Registro Público Fls. 14.770.592-0
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL 3523367033-4 JUCESP

9230UC
02 40 85



**SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)**

☒ TRIAR 

☒ DEFERIR DE 

☒ ETIQUETAR

☒ PERFURAR

☒ SEPARAR VIA 



Visto
Conferido

RG: 14.706.592-0

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

49.001.169 GUILHERME SILVA LOPES
CNPJ: 49.001.169/0001-55
NIRE: 35869541705

GUILHERME SILVA LOPES, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascido aos 31/07/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 36.975.071 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.340.948-36, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Sobral Junior, 327, Apto. 08 – Vila Maria Alta – CEP 02.130-020.

Único titular componente da **EMPRESA INDIVIDUAL** que gira sob a denominação social de **49.001.169 GUILHERME SILVA LOPES**, com sede no município de São Paulo do Estado de São Paulo, à **Rua Sobral Junior, 327, Apto. 08 – Vila Maria Alta – CEP 02.130-020**, com Contrato Social de Constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35869541705 em sessão de **29/12/2022**, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O titular da empresa resolve mudar o enquadramento de tipo jurídico da empresa de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIA UNIPESSOAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O titular da empresa resolve alterar a Razão Social da Empresa de **49.001.169 GUILHERME SILVA LOPES** para **ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O titular da empresa resolve alterar o objeto para: **Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

Rua Eduardo Chaves, nº 57 – Ponte Pequena – São Paulo/SP – CEP 01109-060

Tel/Fax: (11) 3229-8832

E-mail: ars@arscontabilidade.com

Página 1 de 6



ARS UNIVERSAL

Organização Contábil e Fiscal

Visto

Conteúdo

RG: 14.706.592-6

CLÁUSULA QUARTA

O titular da empresa resolve alterar o Capital Social da empresa dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este já integralizado em moeda corrente na presente data.

CLÁUSULA QUINTA

O titular da empresa resolve alterar o endereço da sede de Rua Sobral Junior, 327, Apto. 08, Bairro Vila Maria Alta, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02.130-020 para Rua Monsenhor Maximiano Leite, 41, Cj. 2, Bairro Canindé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 03.034-030.

Em virtude das alterações ora ocorridas, a titular resolve transformar o Contrato Social conforme segue:

ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 49.001.169/0001-55

NIRE: 35869541705

GUILHERME SILVA LOPES, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascido aos 31/07/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 36.975.071 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.340.948-36, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Sobral Junior, 327, Apto. 08 – Vila Maria Alta – CEP 02.130-020.

Tem entre si justo e combinado **CONSOLIDAR** e **ATUALIZAR** o Contrato Social de Constituição que se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº **35869541705** em sessão de 29/12/2022, nos termos da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

Sob a denominação social de **ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, é constituída uma **SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPESSOAL**, que reger-se-á pelo presente Contrato Social nos termos da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 2º – DA SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

A empresa tem sua sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à **Rua Monsenhor Maximiano Leite, 41, Cj. 2, Bairro Canindé – CEP 03.034-030.**

Rua Eduardo Chaves, nº 57 – Ponte Pequena – São Paulo/SP – CEP 01109-060

Tel/Fax: (11) 3229-8832

E-mail: ars@arscontabilidade.com

Página 2 de 6



ARS UNIVERSAL

Organização Contábil e Fiscal

Visto

Conferido

RG: 14.706.592-8

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

A SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPessoal terá como objeto social: **Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

Parágrafo Primeiro – A SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPessoal, para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal se necessário, inclusive profissionais vinculados à cooperativa e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo – O objeto social poderá ser sempre estendido ou modificado, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPessoal será por tempo **INDETERMINADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O Capital Social, já integralizado em moeda corrente, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em Moeda Corrente Nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL/R\$
GUILHERME SILVA LOPES	25.000	R\$ 25.000,00
TOTALIZANDO	25.000	R\$ 25.000,00

Parágrafo Único – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Rua Eduardo Chaves, nº 57 – Ponte Pequena – São Paulo/SP – CEP 01109-060

Tel/Fax: (11) 3229-8832

E-mail: ars@arscontabilidade.com

Página 3 de 6



ARS UNIVERSAL

Organização Contábil e Fiscal

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPessoal** será exercida apenas pelo sócio administrador, **GUILHERME SILVA LOPES**, o qual assinará isoladamente em todos os negócios da sociedade, todos os atos que digam respeito à sociedade com amplos poderes e atribuições de uso do nome empresarial, tais como: supervisionar e dirigir as operações sociais; contratar, suspender e demitir empregados, bem como, em nome da sociedade, nomear procuradores, inclusive com poderes “ad judicium”, com especificação dos respectivos poderes, e revogar quaisquer procurações outorgadas em nome da sociedade, emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ficando expressamente proibido o seu uso para fins estranhos aos interesses da sociedade, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado aos sócios e administradores usarem o nome da sociedade para fins estranhos aos objetivos sociais, ou seja, abonar, endossar, dar cartas de fianças, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo – Os sócios e administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por Procuração.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá ser administrada por pessoas não sócias, conforme determina o Artigo 1.060 da Lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do Capital Social e designado em ato separado.

Parágrafo Quarto – Os sócios e administradores respondem por todos os atos praticados nos termos do Artigo 1.010 a 1.020 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quinto – O Titular da empresa declara para os devidos fins que não possui nenhuma outra empresa da mesma modalidade Jurídica **SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPessoal**.

CLÁUSULA 8ª – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

O Titular declara, sob as penas da Lei, não estarem condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária limitada. (Art. 1.011 – Parágrafo 1º).

CLÁUSULA 9ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

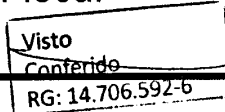
O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

Rua Eduardo Chaves, nº 57 – Ponte Pequena – São Paulo/SP – CEP 01109-060
Tel/Fax: (11) 3229-8832
E-mail: ars@arscontabilidade.com
Página 4 de 6



ARS UNIVERSAL

Organização Contábil e Fiscal



CLÁUSULA 10ª – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PERDAS

Os sócios participarão dos lucros ou prejuízos, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, sendo divididos ou suportados entre eles, verificados através de balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios de forma descasada à proporcionalidade do Capital Social, a ser deliberado em Ata de Reunião dos sócios.

Parágrafo Segundo – Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excederem a confirmação do lucro apurado no final do Exercício, deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a Legislação das Sociedades Limitadas, indexando ao IGP - Índice Geral de Preço.

CLÁUSULA 11ª – DO PRÓ-LABORE

O empresário **GUILHERME SILVA LOPES** poderá realizar uma retirada mensal a títulos de Pró-Labore, de acordo com as leis vigentes, cujo total será levado a débito da conta de Despesas Gerais ou equivalentes.

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção de não mais continuar na sociedade através de carta registrada, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista ceder as que possuem.

CLÁUSULA 13ª – DO FALECIMENTO E DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, **havendo acordo**, os negócios continuarão entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio de cujo, mediante uma simples Alteração de Contrato Social. Neste caso, caberá aos sócios remanescentes a administração da sociedade até a homologação judicial da partilha.

Parágrafo Único – Caso os herdeiros não se interessem pela continuidade da empresa, caberá aos sócios remanescentes o direito de adquirir as quotas em gestão, sendo-lhes pagas em 12 (doze) prestações mensais, após o levantamento dos seus haveres, mediante Balanço Geral.

Rua Eduardo Chaves, nº 57 – Ponte Pequena – São Paulo/SP – CEP 01109-060

Tel/Fax: (11) 3229-8832

E-mail: ars@arscontabilidade.com

Página 5 de 6



ARS UNIVERSAL

Organização Contábil e Fiscal

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

CLÁUSULA 14º – DO FORO JURÍDICO

Para todas as questões deste contrato, fica desde já eleito o Foro desta Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 15º – PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se reger-se-á pela Lei das Sociedades Limitadas, Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de Abril de 2023.


GUILHERME SILVA LOPES

Testemunhas:


THIAGO ROBERTO DE GODOY SILVA
CONTADOR
CRC: 1SP301301/O-0


TATIANE SIMONE DA SILVA
RG Nº 40.330.989-X SSP/SP
CPF Nº 328.511.698-66

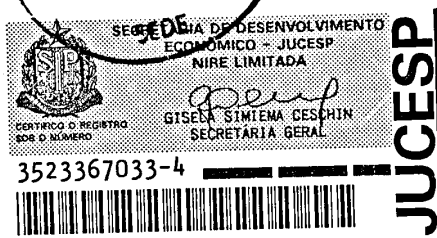
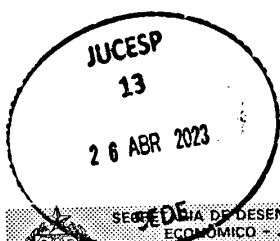
Rua Eduardo Chaves, nº 57 – Ponte Pequena – São Paulo/SP – CEP 01109-060

Tel/Fax: (11) 3229-8832

E-mail: ars@arscontabilidade.com

Página 6 de 6

RECEBUE
DE 40 62





Declaração

Eu, GUILHERME SILVA LOPES, portador da Cédula de Identidade nº 36.975.071, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 403.340.948-36, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Monsenhor Maximiano Leite, 41, Cj. 2, Caninde, SP, São Paulo, CEP 03034-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GUILHERME SILVA LOPES

RG: 36.975.071

ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

26 04 23



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

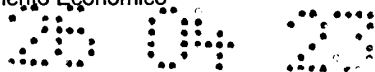
NOME GUILHERME SILVA LOPES						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 403.340.948-36	RG/RNE 36975071	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2021	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Sobral Junior						NUMERO 327	
COMPLEMENTO APTO. 08		DISTRITO/BAIRRO Vila Maria Alta				CEP 02130-020	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	18/04/2023
NOME	GUILHERME SILVA LOPES (Administrador)	ASSINATURA	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032293326-9	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA				
NOME DO INTEGRANTE GUILHERME SILVA LOPES					IDENTIFICAÇÃO 403.340.948-36	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 36975071	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2021	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Sobral Junior					NÚMERO 327	
COMPLEMENTO APTO. 08		BAIRRO/DISTRITO Vila Maria Alta				CEP 02130-020
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 25.000,00 - VINTE CINCO MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: 18/04/2023 Término do Mandato: Administrador (entrada) Início do Mandato: 18/04/2023 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330389786

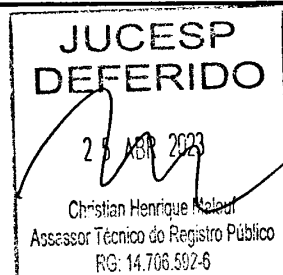
01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	49.001.169/0001-55

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
- 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
- 225 Alteracao da natureza juridica
- 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
- 249 Alteracao da forma de atuacao
- 232 Alteracao do contabilista ou da empresa de contabilidade
- 247 Alteracao de capital social
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA



Número de Controle: SP38173142 - 49001169000155

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME	CPF
GUILHERME SILVA LOPES	403.340.948-36
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

JUCESP
26 04 23

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de

2018